



1989

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, E, DE OUTRO, A REPRESENTAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS (SINDICATOS), OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA-PRIMEIRA

O presente ACORDO abrange os empregados efetivos da ECT, lotados na Administração Central e em suas trinta Diretorias Regionais.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA-SEGUNDA

A ECT corrigirá os salários de seus empregados, em 01.01.89, mediante aplicação do percentual provisório calculado em 94,90% (noventa e quatro inteiros e noventa centésimos por cento) e assim discriminado:

- a) 61,70% (sessenta e um inteiros e setenta centésimos por cento) como previsão de reajuste salarial, correspondente à variação acumulada da relação IPC/URP no ano (IPC de dezembro estimado em 26,85%);
- b) 19,60% (dezenove inteiros e sessenta centésimos por cento) como acréscimo salarial, incluído o valor da produtividade a ser fixada pelo Poder Executivo, para 1989, considerando a variação do Produto Interno Bruto - PIB real per capita, conforme o disposto no Parágrafo 1º, do Art. 6º, do Decreto-Lei 2.425, de 1988. Do percentual supra, 15,00%

Handwritten signatures and notes:
11.000-51-0019
11.000-51-0019/PE
Handwritten signature

Handwritten signature



(quinze por cento) compensarão quaisquer reivindicações salariais que se fundamentarem na alteração da política salarial relativa ao ano de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual da correção de salários será definitivamente fixado após a divulgação oficial, pelos órgãos do governo, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, para o mês de dezembro de 1988, quando o valor estimado de 26,85% (vinte e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) utilizado nos cálculos será substituído pelo seu valor real.

CLÁUSULA-TERCEIRA

A ECT utilizará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade.

CLÁUSULA-QUARTA

Na vigência deste ACORDO, além da correção regular, a ECT adotará o mesmo mecanismo de proteção dos salários contra a inflação que venha, eventualmente, a ser autorizado pelo órgão governamental competente (CISE), para outras estatais federais em 1989.

CLÁUSULA-QUINTA

As horas extras eventualmente realizadas deverão ser pagas, através de folha de pagamento suplementar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele de sua realização, de modo a evitar prejuízo de ordem financeira ao empregado.

CLÁUSULA-SEXTA

A ECT pagará os salários em todas as suas dependências até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

10/16
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA-SÉTIMA

A ECT manterá o percentual da Gratificação de Férias em 60,00% (sessenta por cento), calculado sobre o valor da remuneração percebida pelo empregado, estando incluído no seu valor a vantagem garantida no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA-OITAVA

A ECT elevará o valor do Vale-Alimentação para Cz\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS CRUZADOS), a partir de 01.01.89, com sua atualização a cada mês, de acordo com a variação mensal da OTN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será estendido aos empregados que se afastem do trabalho por motivo de doença ou acidente do INPS, respectivamente, tendo direito ao recebimento do Vale-Alimentação por um período máximo de 30 dias contados a partir do 16º dia do afastamento.

CLÁUSULA-NONA

A ECT ampliará o benefício do Reembolso-Creche, elevando o limite da faixa etária de 5 para 6 anos, estendendo-o também aos empregados (homens) solteiros, viúvos, separados de fato ou judicialmente ou divorciados, que detenham a posse e a guarda legal de seus filhos, mantendo-se os critérios de compartilhamento atualmente vigentes.

CLÁUSULA-DÉCIMA

A ECT aplicará a promoção por merecimento no próximo ano de 1989, alternando-a com a promoção por antigüidade, a cada 12 (doze) meses, a partir do 2º semestre de 1989, de acordo com o seu Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A ECT estenderá aos empregados admitidos no período de 28.12.83 a 27.05.87 o pagamento da gratificação de produtividade semes



26

tral, uma vez satisfeitas as condições previstas em documento básico da Empresa que regulamenta sua percepção, constituindo-se em vantagem pessoal nominalmente identificável, e, procederá, de imediato, a alteração do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens do Regulamento de Pessoal e demais atos administrativos, visando a exclusão de tal benefício, de forma a que os empregados admitidos após o dia 27.08.87, não mais façam jus a essa gratificação de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este compromisso abrangerá, inclusive, o período aquisitivo de julho a dezembro de 1988, cujo pagamento da gratificação está previsto para março de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Mediante requerimento devidamente justificado do interessado, a ECT antecipará 50,00% (cinquenta por cento) do 13º salário, independentemente do período de gozo de férias, para atender as necessidades prementes do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A ECT concederá, no mínimo, uma folga completa de fim de semana (sábado e domingo), a cada mês, para todos os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, em unidades que dispõem de mais de um empregado executando a atividade dos empregados a serem beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A ECT reverá o atual sistema de assistência médica, hospitalar e odontológica, com base nos resultados da pesquisa de opinião recentemente realizada junto aos empregados, podendo estabelecer procedimentos regionalizados e, somente poderá proceder a sua implantação, se houver custo financeiro, com a anuência do CISE.

1/16

1/17

130-001-0018

IMPRESSO NO CG-CG - ECT - DA - 810

210-721-000



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A ECT promoverá estudos, no decorrer do 1º semestre de 1989, sobre seguro contra acidentes de trabalho, com vistas a sua possível implantação em favor dos empregados, após anuência do CISE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O pagamento, pela ECT, de adicional para atividades penosas fica condicionado à regulamentação do Art. 7º, Inciso XXIII, da Constituição Federal, nesse sentido.

CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM OS SINDICATOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A ECT manterá na Sede de cada Diretoria Regional a liberação do Presidente e de um Diretor, eleitos para os Sindicatos, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens, durante a vigência deste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a obtenção do registro do Sindicato no Ministério do Trabalho ou órgão competente, a liberação de outros dirigentes será processada, normalmente, sem ônus para a ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A ECT fará descontos em folha de pagamento das seguintes contribuições para os Sindicatos:

a) Mensalidade de associados

desconto do salário-base do empregado filiado ao Sindicato da contribuição mensal, de acordo com o percentual fixado em Assembléia Geral;

b) Descontos Especiais

descontos especiais mediante autorização individualizada dos associados, comunicadas antecipadamente ao Órgão de Pessoal da ECT;



c) Contribuição Assistencial

crédito, aos Sindicatos signatários deste ACORDO, da contribuição assistencial a ser descontada dos empregados, nas condições que vierem a ser aprovadas nas Assembleias Gerais, devendo os Sindicatos apresentarem, previamente à ECT, as Atas que autorizaram o mencionado desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ressalvado o direito de oposição do empregado quanto ao desconto a que alude a alínea "c" desta Cláusula, o qual deverá ser manifestado antes ou até 20(vinte) dias após a data de liberação do pagamento, através de correspondência pessoal enviada aos Sindicatos ou à própria ECT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sindicatos comprometem-se a enviar à ECT todas as Atas das Assembleias realizadas, imediatamente após o acontecimento das mesmas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A ECT se compromete a reaproveitar prioritariamente o pessoal que, porventura, venha a ser afetado por inovações tecnológicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A ECT elaborará, até 31.01.89, e dará o encaminhamento devido, proposta de normas específicas sobre o transporte coletivo gratuito de Carteiros e Mensageiros, quando em serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas localidades onde o passe é aceito, a ECT disciplinará o uso dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas localidades onde o passe não é aceito pelas transportadoras, a ECT arcará com o ônus decorrente do transporte dos-



- Carteiros e Mensageiros, quando em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

A ECT, no decorrer de 1989, reverá os procedimentos administrativos atualmente vigentes, relacionados à aplicação de punições aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

A ECT desenvolverá gestões junto ao POSTALIS, visando à revisão do seu Estatuto no decorrer de 1989, abrindo espaço para recebimento de sugestões encaminhadas por todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

A ECT se posicionará junto aos Sindicatos, até 31.01.89, sobre as readmissões dos empregados demitidos por motivo de paralisações ou políticos, de acordo com a Constituição vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

A ECT garantirá a manutenção da política de priorização do preenchimento de cargos vagos, através do aproveitamento de pessoal interno, selecionado através de PSI, mantida a prerrogativa da Presidência de decidir em contrário, segundo a conveniência da organização.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de seleção para o Curso de Administração Postal - CAP, a critério da Diretoria da ECT, poderá ser reservado para candidatos externos até 50,00% (cinquenta por cento) das vagas existentes no CAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

A ECT iniciará estudos para a revisão do PCS em 1989, podendo os Sindicatos participarem através do envio de sugestões.

0/12
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO - A participação dos Sindicatos, nas condições acima dispostas, se viabilizará a partir da remessa do atual PCS aos Sindicatos, até 31 de março de 1989.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

A ECT assegurará aos seus empregados, quando conceder be nefício pleiteado em requerimento, o pagamento retroativo à data de apresentação do pleito.

CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO DESTE ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

As condições objeto do presente ACORDO ficam sujeitas à prévia aprovação do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais - CISE.

CAPÍTULO VII - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA

O presente ACORDO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1989. 89

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, com prometendo-se, consoante disposto no Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via do mesmo, para

7330-001/0018

Handwritten signatures and initials